

Parecer PG n.º 1393/2024
Processo n.º: 01-P-3596 /2003
Interessado: PRP
Assunto: Emissão de laudos e pareceres sobre assuntos especializados. Proposta de alteração da Deliberação CAD-A-004/2003. Análise jurídica.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

A D. PRP encaminha a esta Procuradoria, para análise e posteriores encaminhamentos, proposta de alteração da Deliberação CAD-A-004/2003, que dispõe sobre a emissão de pareceres e análises técnicas sobre assuntos especializados por servidores da Universidade, nos termos da Deliberação CCP 001/2024 e do relatório do GT que tratou do assunto.

A presente minuta é resultado do Relatório elaborado pelo GT “Emissão de Laudos e Pareceres Técnicos”, instituído pela Portaria PRP 004/2023, suscitado após o Parecer PG 1170/2023, emitido em razão do Ofício 13/2023 da Receita Federal, que buscava o posicionamento da Universidade a respeito das normas relativas à emissão de pareceres técnicos e laudos utilizados em processos administrativos fiscais e/ou processos judiciais utilizados para dar apoio a teses de empresas privadas em litígio com a Fazenda Pública.

Além da análise da minuta, a D. Pró-Reitora de Pesquisa solicita, ainda, que seja analisada a obrigatoriedade de os servidores responsáveis pelos pareceres estarem em situação regular junto ao respectivo conselho de classe para a realização das análises e emissão de quaisquer documentos, com acréscimo do dispositivo na minuta, se necessário.

Pois bem. Passo a opinar.

Primeiramente, em relação à consulta sobre a necessária regularidade junto ao respectivo conselho de classe para a realização das análises, tem-se que, enquanto a docência universitária por si só não exige filiação a uma entidade de classe, o exercício de outras atividades profissionais associadas à área de especialização do professor podem requerer tal registro. Isso porque a emissão de pareceres e laudos técnicos exigem habilitação legal junto à entidade, conforme as normas e regulamentações vigentes para cada profissão.

Assim, em resumo, para emitir pareceres técnicos, laudos, ou atuar como peritos, o registro na entidade de classe é geralmente necessário.

Em relação à minuta propriamente dita, reputo que o texto apresentado atende parcialmente às necessidades de regulação da matéria de maneira adequada, considerando os questionamentos recentemente apresentados pela Receita Federal, que traduzem as possíveis inconsistências que uma regulação insuficiente pode acarretar para os docentes/servidores e também para a UNICAMP.

Considerando a necessidade de uma regulação mais abrangente e atual, proponho sejam acrescentados dispositivos que versem claramente sobre os seguintes temas, senão vejamos:

- a) Deliberação e aprovação pela CEPE (em que pese substituir deliberação anteriormente aprovada pela CAD), considerando que se trata de norma que regula a relação da universidade com a sociedade no desenvolvimento da pesquisa e extensão, nos termos do art. 49 'b', 'd' e 'f' dos Estatutos da UNICAMP;
- b) Inclusão de três considerandos sobre a natureza jurídica da universidade, papel frente à sociedade e existência de normas internas;

- c) Delimitação da prestação deste tipo de serviço apenas para docentes e pesquisadores (ativos), dada a atividade fim destas carreiras, de pesquisa e extensão;
- d) Menção expressa à Deliberação CONSU-A-001/2024, que dispõe sobre a Política Institucional de Boas Práticas e Integridade e sobre a Comissão de Integridade em Pesquisa (CIP), considerando os questionamentos recentes sobre ética e integridade em pesquisa;
- e) A possibilidade de utilização do logotipo da universidade e a obrigatoriedade de menção expressa das ressalvas apontadas na norma;
- f) A necessidade de prévia autorização de órgão de controle ao laboratório ou unidade de ensino e pesquisa ou da entidade de classe ao docente ou pesquisador, ambas providências sob a responsabilidade do emissor do parecer ou laudo;
- g) Menção expressa à apuração de responsabilidades em caso de descumprimento de qualquer aspecto da norma;

Considerando estas sugestões, proponho a minuta que segue anexo, por meio da qual reorganizo o texto e acrescento os dispositivos acima mencionados e justificados.

Sendo essas as considerações a serem feitas, caso esteja de acordo com a minuta proposta, proponho o seu envio à D. PRP, para ciência e encaminhamentos que entender cabíveis.

Procuradoria Geral, 15 de julho de 2024.

Luciana Alboccino Barbosa Catalano
Procuradora Subchefe da Área Contenciosa



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Deliberação CEPE-A-000/2025, de 00/00/2025

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles

Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Dispõe sobre a emissão de laudos e pareceres técnicos sobre assuntos especializados

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, tendo em vista, o decidido pela Câmara de Administração, na sua 000ª Sessão Ordinária, realizada em 0-0-2024, considerando:

- O compromisso da UNICAMP, dentre outros, de colocar o conhecimento ao alcance da sociedade, na forma de prestação de serviços, relacionados à pesquisa e à extensão;
- A liberdade de cátedra e a autonomia universitária;
- A existência de norma internas que tratam da relação da universidade com a sociedade no desenvolvimento da pesquisa e da extensão.

baixa a seguinte deliberação:

Art. 1º - A realização de estudos técnicos, perícias e análises sobre assuntos especializados, com a emissão dos correspondentes laudos e pareceres técnicos, por docentes e pesquisadores ativos do quadro da universidade, deve seguir as diretrizes estabelecidas nesta Deliberação e as normas vigentes na UNICAMP, em especial:

I - Deliberação CONSU-A-002/2001, que dispõe sobre o Regulamento do Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa do pessoal docente da Universidade Estadual de Campinas;

II - Resolução GR-012/2015, que regulamenta a implantação de áreas de prestação de serviços na Universidade;

III – Deliberação CAD-A-01/2019 – que institui a Carreira de Pesquisador;

IV - Deliberação CONSU-A-016/2022, que dispõe sobre a formalização de processos de convênios, contratos e instrumentos similares a serem celebrados pela Universidade, sobre a Comissão para Análise de Convênios e Contratos – CACC e dá outras providências;

V - Deliberação CONSU-A-001/2024, que dispõe sobre a Política Institucional de Boas Práticas e Integridade e sobre a Comissão de Integridade em Pesquisa (CIP).

Art. 2º - Os laudos e pareceres emitidos por docentes e pesquisadores da universidade deverão se limitar a aspectos técnicos, não podendo tratar ou tecer considerações sobre assuntos alheios à área de especialização dos autores.

Art. 3º - Em todos os laudos e pareceres emitidos nos termos desta Deliberação deverão constar obrigatoriamente:

I. Dados fornecidos pelo contratante ou solicitante, inclusive Poder Judiciário:

- a. Identificação do contratante ou solicitante;
- b. Identificação da amostra, produto, material ou processo produtivo analisado;
- c. Descrição detalhada das amostras, produtos e/ou dados fornecidos;
- d. Outras informações e quesitos fornecidos;
- e. Finalidade específica a que se destina a contratação ou solicitação, com informação sobre a eventual utilização dos documentos gerados em processos administrativos ou judiciais e identificação das partes envolvidas;

II. Ressalvas da UNICAMP:

- a. Frase: "O presente laudo/parecer foi elaborado com base em informações e amostras fornecidas pelo contratante, não sendo possível

assegurar que não existam outros dados relevantes que pudessem ter sido considerados nas análises.”;

- b. Frase: “O conteúdo e as conclusões aqui apresentados são de responsabilidade exclusiva do(s) autor(es) e não representam a opinião da Universidade Estadual de Campinas nem a comprometem.”

III – Assinatura exclusiva do docente ou pesquisador ativo do quadro da universidade, emissor do laudo ou parecer técnico.

Parágrafo único - Os laudos e pareceres técnicos emitidos nos estritos termos desta Deliberação poderão conter o logotipo da UNICAMP e/ou da unidade de ensino e pesquisa do docente ou pesquisador emissor, observado o inciso II.

Art. 4º - Incumbe ao docente ou pesquisador que proferirá o laudo ou parecer técnico certificar-se da prévia necessidade de manter vínculo regular junto à entidade de classe, bem como da obrigatoriedade de prévio credenciamento ou autorização da unidade/laboratório junto à respectiva agência reguladora ou órgão de controle externo, devendo adotar as providências cabíveis para que a exigência seja atendida, se e conforme o caso.

Art. 5º - O descumprimento da presente Deliberação tanto no aspecto formal quanto no aspecto material sujeitará o responsável à apuração de responsabilidades.

Art. 6º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Deliberação CAD-A-004/2003, de 13/06/2003.



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



PROCURADORIA GERAL
UNICAMP

Despacho PG Nº: 2926/2024
Parecer PG 1393/2024
REF.: Processo Nº: 3596/2003

De acordo.

À D. PRP, para ciência e encaminhamentos que entender cabíveis.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe
(assinado digitalmente)

Para validar este documento acesse o site <https://websis.pg.unicamp.br:9092/validarAssinatura> e insira a chave de identificação SHRVDLDespacho29262024-1734371829442
Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



Despacho SECPRP Nº 001/2025

1. De acordo com o Parecer PG (doc 6) e nova minuta proposta (doc 7)
2. À SG para submissão à CEPE

Profa. Dra. ANA MARIA FRATTINI FILETI
Pró-Reitora de Pesquisa
UNICAMP

(DOCUMENTO DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE)

Documento assinado eletronicamente por ANA MARIA FRATTINI FILETI, Pró-Reitor, em 07/01/2025, às 17:29 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
1BD0D986 05884D0A 81F85F8B 71691FF6**



Grupo de Trabalho “Emissão de Laudos e Pareceres Técnicos”

Criado pela Portaria PRP 004/2023

Relatório Final

Trata o presente Relatório da apresentação dos trabalhos desenvolvidos pelo GT “Emissão de Laudos e Pareceres Técnicos”, instituído pela Portaria PRP 004/2023 com a finalidade de elaborar proposta de atualização da Deliberação CAD-A-004/2003, que dispõe sobre a emissão de pareceres e análises técnicas sobre assuntos especializados por servidores da Universidade.

A criação do GT visou atender ao Parecer PG 1170/2023, emitido em atenção ao Ofício 13/2023 da Receita Federal, que busca o posicionamento da Universidade a respeito das normas relativas à emissão de pareceres técnicos e laudos utilizados em processos administrativos fiscais e/ou processos judiciais utilizados para dar apoio a teses de empresas privadas em litígio com a Fazenda Pública.

O referido Parecer PG foi encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa para avaliação da possibilidade de atualização da [Deliberação CAD-A-004/2003](#), que dispõe sobre a emissão de pareceres e análises técnicas sobre assuntos especializados por servidores da Universidade, de modo que sejam previstos, dentre outros pontos que a PRP julgar pertinentes, os seguintes aspectos:

- a) Critérios e procedimentos que deverão ser observados pelos servidores para utilização da marca UNICAMP e/ou dos Institutos e Faculdades nos laudos/pareceres técnicos emitidos;
- b) Atualização do texto/frase que deve ser inserido(a) pelos responsáveis nos respectivos laudos/pareceres;
- c) Previsão de responsabilidade pelo descumprimento dos requisitos estabelecidos na norma da Universidade;
- d) Estabelecimento de critérios e procedimentos específicos para os casos em que os pareceres sejam destinados a uso em processos administrativos fiscais e/ou processos judiciais que envolvam a Fazenda Pública, considerando as recomendações sugeridas no Ofício da Receita Federal;
- e) Estabelecimento de procedimentos a respeito da forma em que os serviços de consultoria poderão ser prestados pelos servidores (mediante a celebração de convênios, com ou sem interveniência da FUNCAMP; via área de prestação de serviços das Unidades; autorização para contratação direta do docente/servidor; etc.).

Por decisão do Pró-Reitor de Pesquisa, foi ainda solicitado ao GT que avaliasse a possibilidade do estabelecimento de recomendações para publicações e manifestações de servidores da Unicamp em espaços pessoais, meios impressos, páginas da web e perfis em redes sociais, relacionadas a assuntos acadêmicos.

Como primeira ação do GT, foi realizada uma reunião com a Dra. Livia Ribeiro de Padua Duarte, Procuradora Subchefe da Área Contenciosa da Procuradoria Geral da Unicamp, visando a compreensão dos aspectos jurídicos a serem considerados nas análises e a discussão dos pontos destacados no Parecer PG.

A fim de conhecer a experiência das demais universidades estaduais paulistas em relação ao tema, o GT realizou reunião com a Pró-Reitoria de Pesquisa da Unesp e procurou agendar um encontro com a USP. A Unesp, por meio do Prof. Sérgio Felisbino, informou não dispor de norma exclusiva que regule as atividades de emissão de pareceres e realização de perícias por docentes e pesquisadores, esclarecendo que, de acordo com a sua assessoria jurídica, a Resolução Unesp 085/1999, que dispõe sobre os regimes de trabalho dos docentes da Universidade, e que inclui a emissão de laudos, pareceres e realização de perícias, seja suficiente para respaldar a atividade dentro da instituição universitária. Acrescentou que, ainda de acordo com a assessoria jurídica da Universidade, os profissionais vinculados aos seus respectivos conselhos de classe também têm o respaldo destes conselhos para exercer suas atividades profissionais, incluindo a emissão de laudos e pareceres e realização de perícias.

O GT, além de tratar da Deliberação CAD-A-004/2003, de 13/06/2003, que dispõe especificamente sobre a emissão de pareceres e análises técnicas sobre assuntos especializados, buscou outras referências normativas da Unicamp vinculadas ao tema de trabalho do grupo, a considerar:

1. [Estatutos da Unicamp](#), artigo 2º, inciso IV, para alcançar seus objetivos, a Unicamp se propõe a: *“por ao alcance da sociedade, sob a forma de cursos e serviços, a técnica, a cultura, e o resultado das pesquisas e ações de extensão que realizar;”*
2. [Deliberação CONSU-A-002/2001](#), que dispõe sobre o Regulamento do Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa do pessoal docente da Universidade Estadual de Campinas, artigo 13: *“Será permitido ao docente em RDIDP, portador do título de doutor, elaborar pareceres científicos e responder a consultas sobre assuntos especializados, realizar ensaios ou análises, bem como prestar serviços e atividades de assessoria, consultoria, perícia, assistência e orientação profissional, visando à aplicação e difusão dos conhecimentos científicos, culturais, artísticos e tecnológicos, que se caracterizem pela sua relevância para a sociedade ou para a Universidade, mediante aprovação nos termos dispostos nos artigos 8º e 9º.”*

3. [Resolução GR-012/2015](#), que regulamenta a implantação de áreas de prestação de serviços na Universidade, considerando:

“- que a extensão é um dos princípios da Universidade, abrangendo serviços, assessorias, estudos e projetos em matérias científica, técnica e educacional;

- que é um dos objetivos da Universidade é transferir para a sociedade os conhecimentos aqui produzidos;

- que a Universidade deve buscar favorecer e promover a interação com a sociedade através da disseminação de conhecimentos teóricos e aplicados;

- que a interação com a sociedade através da prestação de serviços contribui e enriquece para o ensino de graduação e pós-graduação;”

4. [Deliberação CONSU-A-016/2022](#), que dispõe sobre a formalização de processos de convênios, contratos e instrumentos similares a serem celebrados pela Universidade, sobre a Comissão para Análise de Convênios e Contratos – CACC e dá outras providências, artigo 1º: *“A atuação da Universidade em atividades de cooperação, pesquisa, ensino, extensão e prestação de serviços junto a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, deve ocorrer mediante prévia celebração de convênios, contratos e instrumentos similares, disciplinada na presente Deliberação.”*

5. [Deliberação CONSU-A-001/2024](#), que dispõe sobre a Política Institucional de Boas Práticas e Integridade em Pesquisa da Universidade Estadual de Campinas e sobre a Comissão de Integridade em Pesquisa (CIP), artigo 1º: *“Fica instituída a Política Institucional de Boas Práticas e Integridade em Pesquisa da Unicamp com a finalidade de promover a cultura de integridade ética em pesquisa mediante ações educativas, de disseminação e de orientação acessíveis a todos os pesquisadores, atendendo aos princípios internacionais de acolhimento e averiguação de denúncias de má conduta e má prática científica.”*

6. [Estatuto dos Servidores da Universidade Estadual de Campinas – Esunicamp](#), que trata, dentre outros tópicos relacionados à relação funcional com a Unicamp, da conduta ético-funcional dos servidores em seu Subtítulo VII. Da Conduta Ético-Funcional.

Considerando a legislação existente, o GT considera que a prestação de serviços de análise e emissão de laudos e pareceres técnicos, por servidores devidamente autorizados, constitui atividade regularmente normatizada na Unicamp, realizada a partir da contratação por meio do estabelecimento de convênios, via área de prestação de serviços e demais mecanismos formalmente normatizados na Universidade, estando também previstas a observância de princípios de integridade científica e a conduta ético-funcional dos servidores da Universidade.

No entanto, a fim de melhor orientar e padronizar a emissão dos laudos e pareceres no âmbito da Universidade, o GT propõe:

1. Desenvolvimento de um sistema específico e padronizado para a produção de laudos e pareceres técnicos, com controle e registro dos documentos emitidos, contendo campos e mensagens obrigatórias.
2. Revisão da Deliberação CAD-A-004/2003, de forma a melhor regulamentar a emissão dos laudos e pareceres técnicos contratados, nos seguintes termos:

Deliberação CAD-A-000/2024, de 00/00/2024

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles
Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Dispõe sobre a emissão de laudos e pareceres técnicos sobre assuntos especializados

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista, o decidido pela Câmara de Administração, na sua 000ª Sessão Ordinária, realizada em 0-0-2024, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - Consiste em compromisso da Unicamp, dentre outros, colocar ao alcance da sociedade, na forma de prestação de serviços, a realização de estudos técnicos, perícias e análises sobre assuntos especializados com a emissão de laudos e pareceres técnicos correspondentes.

Parágrafo único - Para a realização dos serviços previstos no caput deverão ser observadas as normas vigentes na Universidade, em especial:

- I. Deliberação CONSU-A-002/2001, que dispõe sobre o Regulamento do Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa do pessoal docente da Universidade Estadual de Campinas.
- II. Resolução GR-012/2015, que regulamenta a implantação de áreas de prestação de serviços na Universidade.
- III. Deliberação CONSU-A-016/2022, que dispõe sobre a formalização de processos de convênios, contratos e instrumentos similares a serem celebrados pela Universidade, sobre a Comissão para Análise de Convênios e Contratos – CACC e dá outras providências.

Artigo 2º - Os laudos e pareceres emitidos deverão se limitar a aspectos técnicos, não devendo tratar ou tecer considerações sobre assuntos alheios à área de especialização dos autores.

Artigo 3º - Os laudos e pareceres emitidos deverão ser assinados por servidores da Unicamp, exclusivamente.

Artigo 4º - Em todos os laudos e pareceres emitidos deverão constar obrigatoriamente:

I. Dados fornecidos pelo contratante:

- a. Identificação do contratante;
- b. Identificação da amostra, produto ou processo produtivo analisado;
- c. Descrição detalhada das amostras, produtos e/ou dados fornecidos;
- d. Outras informações e quesitos fornecidos.
- e. Finalidade específica a que se destina a contratação, com informação sobre a eventual utilização dos documentos gerados em processos administrativos ou judiciais e identificação das partes envolvidas.

II. Ressalvas da Unicamp:

- a. Frase: “O presente laudo foi elaborado com base em informações e amostras fornecidas pelo contratante, não sendo possível assegurar que não existam outros dados relevantes que pudessem ter sido considerados nas análises.”
- b. Frase: “O conteúdo e as conclusões aqui apresentados são de responsabilidade exclusiva dos autores e não representam a opinião da Universidade Estadual de Campinas nem a comprometem.”

Artigo 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Deliberação CAD-A-004/2003, de 13/06/2003.

Para a elaboração do presente relatório foram ainda considerados os seguintes documentos:

- Ofício (Receita Federal) 013/2023
- Parecer PG 1170/2023
- Ofício DRF Campinas 043/2023
- Parecer Normativo Cosit/RFB 006/2018
- Cota PG 784/2023

Compuseram o GT, sob a presidência do primeiro:

- Prof. Marcelo Brocchi (IB/PRP)
- Profa. Angela Christina Lucas (FCA/PRP)
- Prof. Caio Costa Oliveira (IQ)
- Profa. Carolina Troncoso Baltar (IE)
- Profa. Rosiane Lopes da Cunha (FEA)

Documento assinado eletronicamente por MARCELO BROCCHI, Assessor Docente de Gabinete, em 23/04/2024, às 12:15 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por Angela Christina Lucas, Assessor Docente de Gabinete, em 23/04/2024, às 11:50 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por Caio Costa Oliveira, Professor Associado I, em 23/04/2024, às 12:52 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por Rosiane Lopes da Cunha, Professor Titular, em 23/04/2024, às 19:58 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por Carolina Troncoso Baltar, Professor Associado I, em 23/04/2024, às 12:03 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
1557D3BB 2B934BF7 BA1CC7A4 498766CA





PROC. Nº 01-P-3596/2003

INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

ASSUNTO : Emissão de laudos e pareceres sobre assuntos especializados

PARECER CLN-CONSU 05/2025

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO em sua 368ª Reunião, realizada em 29.01.2025, tomou ciência do Parecer PG-1393/24 e manifestou-se favoravelmente, com 01 voto contrário, à proposta de deliberação Cepe que dispõe sobre a emissão de pareceres e análises técnicas sobre assuntos especializados por servidores da Universidade, revogando a Deliberação CAD-A-04/2003.

À Cepe para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
29 de janeiro de 2025

Prof. Dr. FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO
Presidente

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO, Pró-Reitor, em 29/01/2025, às 16:20 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
CEB53755 53B845D2 B9B5CDD4 FC98B073

